



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1240 2004 : 2004.

C. L. E. D. F.
28/10/04
Assessoria da Câmara

Protocolo Legislativo para registro
(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria da Câmara

Dispõe sobre o tombamento da espécie arbórea **Barbatimão** (*Stryphnodendron adstringens*) e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º O barbatimão passa a integrar a relação de espécies arbóreas-arbustivas tombadas como Patrimônio Ecológico do Distrito Federal, objeto do art. 1º do Decreto nº 14.783/93.

Art 2º Fica a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos responsável por autorizar o corte das árvores de barbatimão, situadas em área urbana ou de extensão urbana, para execução de obras, planos, atividades ou projetos de relevante interesse social ou utilidade pública, após expedição de parecer técnico lavrado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Nos casos de supressão previstos no *caput* deste artigo, fica a pessoa, física ou jurídica, autorizada a proceder ao corte das árvores de barbatimão, obrigada a plantar trinta árvores de espécies nativas de Cerrado para cada espécime suprimido, em local determinado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art 3º Fica a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos obrigada a monitorar os plantios de compensação ambiental durante o período de quatro anos.

Art 4º Fica autorizada a exploração sustentável do barbatimão para fins medicinais, mediante apresentação de Plano de Manejo a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo único. É vedado o corte de árvores de barbatimão, no que se refere à exploração sustentável que trata o *caput* deste artigo, sendo permitida apenas a retirada de partes da árvore, desde que não comprometa sua sobrevivência.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1240/04
Fls. N.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O barbatimão é um dos exemplares mais característicos existentes da fitofisionomia Cerrado. É uma árvore bastante ornamental, de rara beleza principalmente pela forma da copa e delicadeza das folhagens e com utilidades medicinais. A casca contém alto teor de tanino de grande ação estíptica, o que faz com que esta espécie sofra constantemente agressões e explorações visando extrair as suas propriedades conhecidas.

Além da mortalidade comprovada em campo, constata-se em inventários florestais, uma baixa densidade e a diminuição populacional gradativa desta espécie em mosaicos do cerrado.

Por tudo acima exposto, pode-se presumir que a espécie esteja sob risco de extinção. Tendo em vista o supracitado sugere-se a inclusão no art 1º do Decreto nº 14.738/93 que regulamenta o corte de espécies arbóreas do cerrado, o nome desta espécie na lista de tombadas como patrimônio ecológico do Distrito Federal.

Nome científico: *Stryphnodendron adstringens*

Nome vulgar: Barbatimão

Família : *Leguminosae-mimosoideae*

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.



LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital